



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 3.008/2025

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE CARROS E MOTOCICLETAS COM ESCAPAMENTOS ADULTERADOS E EM DESCONFORMIDADES COM A LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO E NORMAS DE POLUIÇÃO SONORA E AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado ao Poder Executivo proibir a emissão de ruídos excessivos (poluição sonora) em escapamentos de carros e motocicletas no Município de Aquidauana MS.

Art. 2.º - Fica proibida a instalação de dispositivos e similares que intensifiquem potencialmente o ruído emitido nos escapamentos de carros e motocicletas, fora dos parâmetros estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções do **CONAMA** Código de Postura do Município de Aquidauana e, principalmente nos parâmetros de poluição sonora previsto da Lei Municipal nº **1.822/2002** e demais legislações em vigor.

Parágrafo único - As penalidades para quem descumprir a lei podem incluir multas, apreensão do veículo e até mesmo a cassação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), em casos de reincidência.

Art. 3.º - Caberá ao Poder Executivo designar o setor de trânsito competente para a fiscalização em conjunto com a Polícia Militar e baixar normas regulamentadoras para a aplicação desta lei e as fixações das multas e suas penalidades, bem como sua destinação.

Art. 4.º - A inobservância desta lei acarretará ao condutor retenção do veículo até o saneamento da irregularidade.

Parágrafo único - Caberá ao Poder Executivo, definir e editar normas complementares com outras penalidades se necessário à execução desta Lei.

Art. 5.º - As autoridades Municipais e as Associações Protetoras do Meio Ambiente, poderão atuar complementarmente com vistas a ampla divulgação e ao efetivo cumprimento legal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

Art. 6.º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 26 DE AGOSTO DE 2025.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana